

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) QUANDO DO SEU DESLOCAMENTO DA CIDADE SEDE DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CUMPRINDO A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL OCORRIDA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Os empregados públicos e os membros da Diretoria do CIM Guandu, quando se deslocarem do município Sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, da seguinte forma:

§ 1º - Para deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo (ES), o valor será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) com pernoite e R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) sem pernoite;

§ 2º - Para deslocamentos aos municípios integrantes do Consórcio ou limítrofes à sua Sede, o valor será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) com pernoite e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) sem pernoite;

§ 3º - Quando o deslocamento for para outros Estados, o valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com pernoite e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) sem pernoite;

§ 4º - Para deslocamentos para o Distrito Federal (DF), o valor será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com pernoite e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sem pernoite.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem quando for o caso e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

§ 1º – Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CIM Guandu, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º- Ao final de cada mês o empregado público deverá prestar contas dos valores recebidos para custear as despesas com os deslocamentos e caso haja sobra, esta deverá ser devolvida, para após solicitar nova diária.

Art. 3º - As eventuais despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 4º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente do CIM Guandu.

Parágrafo único - A autoridade mencionada poderá delegar essa competência, a seu critério.

Art. 5º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 6º - Esta Resolução será regulamentada por Portaria no que couber.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções nºs 004/2019 e 003/2025.

Afonso Cláudio, 05 de março de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu